



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI Nº 2.590”

DATA: 26 de outubro de 2017.

SÚMULA: Institui o Banco de Ideias Legislativas no município de Nova Esperança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no município de Nova Esperança.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I – Promover a legislação participativa no âmbito do município de Nova Esperança;
- II – Aproximar a Câmara Municipal de Nova Esperança da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III – Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Site da Câmara Municipal de Nova Esperança.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º. As sugestões, referidas no *caput* deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- I- conter a identificação do(s) autor(s), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II- serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Nova Esperança, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§ 2º. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor (es).



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no site eletrônico da Câmara Municipal de Nova Esperança.

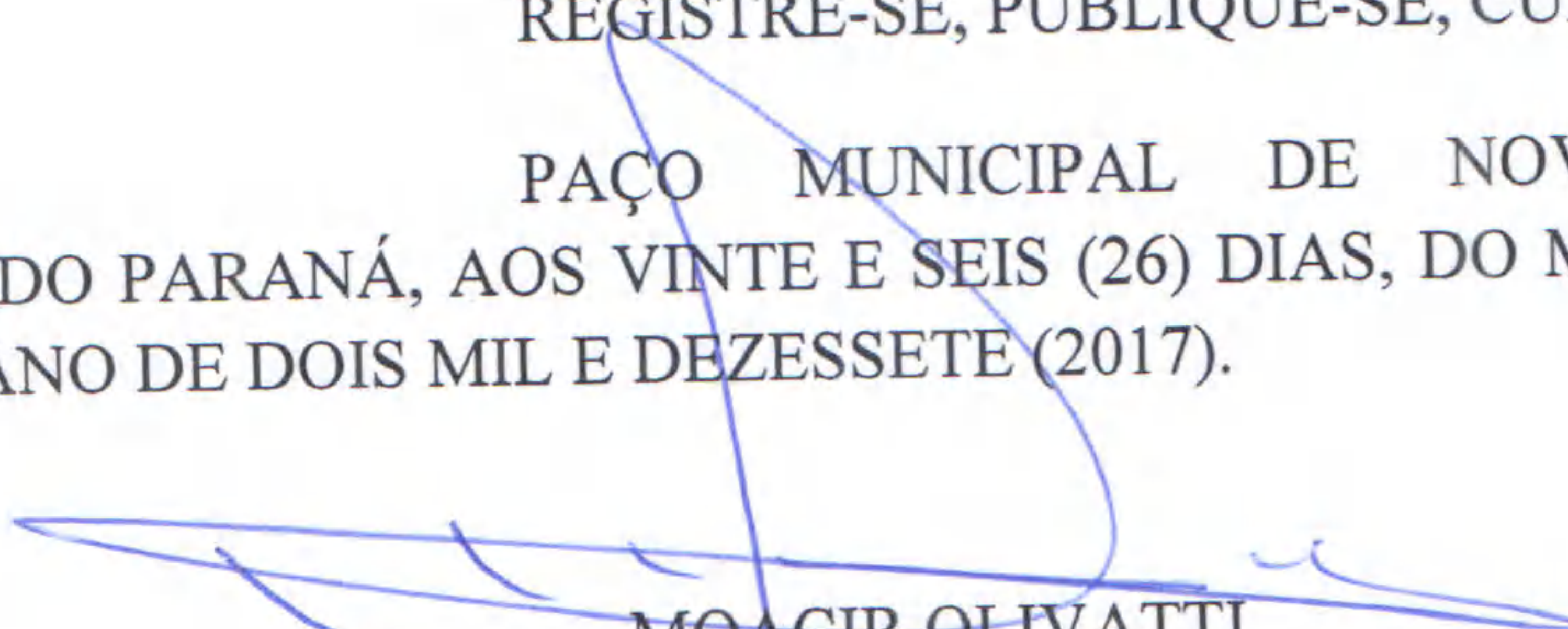
Art.6º- A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Esperança, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas projetos de decreto legislativos ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS, DO MÊS DE OUTUBRO
(10), DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).


MOACIR OLIVATTI
-Prefeito Municipal-